

## Ata da 345ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2017, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situado à rua  
2 Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 345ª Reunião Ordinária do  
3 CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares  
4 Duarte Jesus de Lima, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves,  
5 Pedro de Carvalho Barros e Roseli Aparecida Fiorentino; também, os conselheiros suplentes Alexandre  
6 Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães de  
7 Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos e Márcio Evangelista dos Santos. Havendo “quórum”, o  
8 presidente deu início à reunião, com a leitura e apreciação da ata da 344ª Reunião Ordinária, a qual  
9 após lida, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente comunicou o afastamento do  
10 Conselheiro Lúcio Pinto. A seguir, o Presidente informou da mudança nas datas das reuniões ordinárias  
11 do mês de junho, passando para o dia 01/07/2017 e do mês de outubro para o dia 31/10/2017, decisão  
12 essa, aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente deu ciência das portarias nº 013/2017 e nº  
13 014/2017 que estabelecem as atribuições da Comissão de interação com a sociedade e da Comissão de  
14 normas e procedimentos, respectivamente. À sequência, o presidente colocou para apreciação, as  
15 portarias nº 08/2017 e nº 015/2017 que determinam multas por exercício ilegal em anos anteriores ao  
16 registro de empresas e profissionais, as quais foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o  
17 Presidente informou que, no período de 27/04/2017 a 24/05/2017, foi concedida isenção de anuidade a  
18 33 (trinta e três) profissionais e parcelamento de valores a 43 (quarenta e três) profissionais e a 07 (sete)  
19 empresas, conforme RN nº 266. Em seguida, a plenária seguiu para apreciação dos processos de  
20 empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A”  
21 desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 172 (cento e  
22 setenta e dois) processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais  
23 despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata;  
24 assim como, a relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 232 (duzentos e trinta e dois)  
25 processos de profissionais; a seguir, foram apreciados 35 (trinta e cinco) processos de empresas que  
26 foram multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 51 (cinquenta e um) processos de  
27 profissionais multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, passou-se à apreciação dos  
28 pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 73 (setenta e  
29 três) processos, conforme anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a distribuição de processos aos  
30 conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 68 (sessenta e oito) processos, cuja relação  
31 consta no anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e eu,  
32 Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai  
33 assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia, 25 de maio de 2017xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49

Alexandre Perez Umpierre

Duarte Jesus de Lima

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

Flávio Carvalho Marques

Flávio Colmati Júnior

Gleyce Guimarães de Almeida

José Daniel Ribeiro de Campos

Jurandir Rodrigues de Souza



**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

1	1	0047/00	Interlagos Piscinas Comércio Manutenção Ltda. – ME	DF
2	2	0154/00	Recapagem Aparecida Ltda. – ME	GO
3	3	0180/00	Queiroz Produtos Alimentícios Ltda.	GO
4	4	0156/01	Marçal e Marçal Ltda.	GO
5	5	0170/01	Dedetizadora 3M Ltda. – ME	GO
6	6	0117/02	Nebrasquímica Indústria e Comércio Ltda.	GO
7	7	0302/02	SISEPE Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins	TO
8	8	0348/02	Elka Indústria de Conexões Hidráulicas Ltda.	GO
9	9	0199/07	Espumas Tocantins Indústria e Com. de Colchões – EPP	TO
10	10	0748/11	Vita Solos Agroanalises Ltda.	GO
11	11	0191/13	Centro de Ensino São José	GO
12	12	0285/13	Líder - Serviços de Dedetização Ltda. – ME	DF
13	13	0012/14	Ambev S.A.	DF
14	14	0515/14	Vigor Alimentos S/A	GO
15	15	1110/14	Valdete Barros Goncalves 90951875787	DF
16	16	0057/16	Fabio Alves da Silva 98721585172	GO
17	17	0461/86	Clube da Imprensa de Brasília	DF
18	18	0819/86	Laticínios Ananias Ltda.	GO
19	19	0947/86	Eden Serrano Clube	TO
20	20	0011/89	Clube Brasil Telecom	DF
21	21	0142/89	Terra Boa Ind. e Com de Fertilizantes Ltda.	GO
22	22	0019/94	Saneamento de Goiás S/A - Saneago – Morrinhos	GO
23	23	0053/94	Aquavida	DF
24	24	0460/94	Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo	TO
25	25	0023/96	S.C. Arantes	TO
26	26	0062/97	Hotel das Américas Ltda.	TO
27	27	0090/99	Centro Desportivo de Habilidade Motora Ltda.	DF
28	28	0110/99	Academia Flipper de Natação e Hidroginástica Ltda.	DF

**Processo para registro**

29	1	0541/17	Aqualis Soluções em Higiene Ltda – ME	GO
30	2	0546/17	Farma Service Distribuidora Ltda	GO
31	3	0549/17	Zero Clean Produtos de Higiene Ltda – ME	GO
32	4	0685/17	Athenas Cosméticos Ltda - EPP	GO
33	5	0823/17	Janaina Leite Duarte – Detec Dedetizadora – ME	GO
34	6	0844/17	Gomed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli – ME	GO

**Processo para autorização de contratação de responsável técnico**

35	1	0113/02	Copebras Indústria Ltda.	GO
36	2	0237/03	Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda.	GO
37	3	0280/04	Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda.	GO
38	4	0259/06	Grupo Detergel Tercerização e Serviços Ltda.	GO
39	5	0509/10	Rio Claro Agroindustrial S.A.	GO
40	6	1150/11	EMM Indústria e Comércio Ltda.	GO
41	7	0527/12	Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral	GO

42	8	0682/12	Naturale Distribuidora de Cosméticos Ltda. – ME	GO
43	9	0372/14	Metavidro Indústria e Comércio de Metais Ltda. – ME	GO
44	10	0339/15	Três Barras Alimentos Ltda. – ME	GO
45	11	0944/15	Humberto Germano Ribeiro 26374471172	GO
46	12	0541/17	Aqualis Soluções em Higiene Ltda. – ME	GO
47	13	0546/17	Farma Service Distribuidora Ltda.	GO
48	14	0549/17	Zero Clean Produtos de Higiene Ltda. – ME	GO
49	15	0685/17	Athenas Cosméticos Ltda. – EPP	GO
50	16	0823/17	Janaina Leite Duarte – Detec Dedetizadora – ME	GO
51	17	0844/17	Gomed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli – ME	GO
52	18	0351/86	Copebras Indústria Ltda.	GO
53	19	0671/86	Serviço Social do Comércio – SESC – Anápolis	GO

#### Processo para isenção de AFT

54	1	0393/17	Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda.	DF
----	---	---------	--	----

#### Processo para isenção de anuidade

55	1	0944/15	Humberto Germano Ribeiro 26374471172	GO
56	2	0910/16	Nutrição Goiás Fabricação de Suplementos Para Animal Eireli – ME	GO
57	3	1137/16	Cachaça Morro Agudo Ltda. – ME	GO
58	4	1184/16	Ind. Com. de Lavanderia e Serv. Artefatos em Peças do Vestuário Eireli –ME	GO
59	5	0216/87	GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda	GO

#### Processo para isenção de multa

60	1	0013/89	Mineração Serra Grande S/A	GO
----	---	---------	----------------------------	----

#### Processo para prorrogação de prazo para regularização

61	1	1007/13	Eldorado Indústria e Comércio de Tintas Ltda. – EPP	DF
62	2	0892/16	Active Indústria de Cosméticos S.A.	GO

#### Processo para paralisação administrativa

63	1	0531/07	A.S. Produtora de Biodiesel do Tocantins Ltda.	TO
64	2	0088/14	Penery Mineração Ltda – Filial	GO
65	3	0864/15	Linde Gases Ltda.	DF
66	4	0910/16	Nutrição Goiás Fabricação de Suplementos Para Animal Eireli – ME	GO
67	5	0920/86	Clinquer Piscinas Ltda.	DF
68	6	0256/96	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	DF
69	7	0176/97	Massavidro Produtos para Vidraceiros Ltda.	DF

#### Processo para paralisação jurídica

70	1	0374/08	Machado e Moreira Ltda.	TO
----	---	---------	-------------------------	----

#### Processo para baixa de débito administrativo por prescrição

71	1	0287/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Choupana	GO
72	2	0288/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Buriti de Goiás	GO
73	3	0291/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Palestina de Goiás	GO

74	4	0302/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Santa Bárbara	GO
75	5	0533/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Brazabranes	GO
76	6	0534/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Santo Antônio	GO
77	7	0535/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Campo Limpo	GO
78	8	0536/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Santa Rosa	GO
79	9	0538/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Caturaí	GO
80	10	0539/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Araçu	GO
81	11	0540/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Nova Iguaçu	GO
82	12	0541/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Mutunópolis	GO
83	13	0542/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Novo Planalto	GO
84	14	0543/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Luiz Alves	GO
85	15	0544/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Alto Horizonte	GO
86	16	0546/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA São Patrício	GO
87	17	0547/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA São Luiz do Norte	GO
88	18	0548/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Taquaral	GO
89	19	0550/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Campo Verde	GO
90	20	0553/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Nova América	GO
91	21	0223/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Vila Propício	GO
92	22	0224/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cidade Ocidental	GO
93	23	0225/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Valparaíso	GO
94	24	0226/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Três Ranchos	GO
95	25	0227/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Artulândia	GO
96	26	0229/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Luziânia	GO
97	27	0231/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Montividiu do Norte	GO
98	28	0191/09	Lider Ind. e Com. de Laticínios Ltda. – ME	GO
99	29	0743/12	X-Zone Confecções EIRELI – ME	GO
100	30	0851/12	Polinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
101	31	0662/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Catalão	GO
102	32	0663/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Cristalina	GO
103	33	0664/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Goiandira	GO
104	34	0665/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Ipameri	GO
105	35	0666/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Luziânia	GO
106	36	0667/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Orizona	GO
107	37	0668/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Ouvidor	GO
108	38	0669/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Pires do Rio	GO
109	39	0670/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Urutaí	GO
110	40	0851/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Anicuns	GO
111	41	0852/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Aragarças	GO
112	42	0853/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Arenópolis	GO
113	43	0854/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Barro Alto	GO
114	44	0855/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Bom Jesus	GO
115	45	0856/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Caçú	GO
116	46	0857/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Caiapônia	GO
117	47	0858/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Ceres	GO
118	48	0859/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Campinorte	GO
119	49	0860/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Carmo do Rio Verde	GO
120	50	0861/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Firminópolis	GO
121	51	0862/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Formosa	GO
122	52	0864/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Goianésia	GO
123	53	0865/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Goiás	GO
124	54	0866/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Guapó	GO





**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

173	1	0458/02	Thais Cristina Guirau	RJ
174	2	0133/07	Fernando Vargas dos Santos	GO
175	3	0220/07	Jason Zachariah Gann Horta	DF
176	4	0157/08	Ana Paula Fernandes Cherubino	GO
177	5	0039/11	Maria Helena Gusmão Alves	TO
178	6	0339/12	Alex Alves Ferreira	DF
179	7	0956/13	Maura Roquete Amparo	GO
180	8	0049/14	Antônio Carlos A. M. Júnior	TO
181	9	0583/14	Fernanda Ferreira Meneses	TO
182	10	1274/15	Jameson da Silva Larangeira	MS
183	11	0845/16	Wenderson Alves de Jesus	GO
184	12	0995/16	Felipe Alves Santos	GO
185	13	0022/91	Edney Rodrigues Dutra	GO
186	14	0200/99	Hermes Martins Paniago	GO

**Processo para registro**

187	1	0230/08	Francielle Pacheco Machado	GO
188	2	0686/09	Alessandro Moreira Pires	GO
189	3	1041/11	Josiel da Silva Junqueira	GO
190	4	1050/11	Valdirene Maria Braz	GO
191	5	0717/13	Cleidilene de Fátima Machado Alvarenga	GO
192	6	0726/13	Leidiane Ribeiro	GO
193	7	0728/13	Mariana de Souza Rodrigues	GO
194	8	0738/13	Fernanda Santos Costa	GO
195	9	0793/13	Adila Thais Vargas dos Santos	GO
196	10	0798/13	Lorena Nercy Bento	GO
197	11	0810/13	Regina Matos de Souza	GO
198	12	0693/14	Márcia Maria da Silva Martos	GO
199	13	0821/14	Paulo Fernando Silva Souza	GO
200	14	0834/14	Celma de Souza Santos	GO
201	15	0840/14	Weber Oliveira Venâncio	GO
202	16	0085/15	Rosana de Souza Ramos	GO
203	17	0259/15	Eliane Rodrigues de Oliveira	GO
204	18	1300/15	Francilene dos Santos Lima Silva	GO
205	19	1341/15	Gleicielle Miranda da Mota	GO
206	20	0102/16	Marjorie de Carvalho	MG
207	21	0361/16	Cainne Alves Guimarães	GO
208	22	0411/16	Deusvaldo Marques da Cruz	GO
209	23	0412/16	Francisco Calastro Pires	GO
210	24	0413/16	Diogo Pereira Damasceno	GO
211	25	0414/16	Reginaldo Antonio Cardoso da Silva	GO
212	26	0416/16	Fábio Pereira da Conceição	GO
213	27	0417/16	José de Lima Rodrigues	GO
214	28	0418/16	Tiago da Silva Alvarenga	GO
215	29	0419/16	Danilo dos Santos Sousa	GO



216	30	0420/16	Willian Correa da Costa	GO
217	31	0421/16	Carlos Amaral de Lima	GO
218	32	0423/16	Wydelmir Francisco de Lima Júnior	GO
219	33	0814/16	Grazielle Rodrigues da Silva	GO
220	34	0847/16	Paulo Farias da Silva	GO
221	35	0867/16	Heidelberg Vieira da Silva	MS
222	36	0940/16	Cíntia Lelis dos Santos	GO
223	37	1098/16	Douglas Rodrigues Rocha	GO
224	38	1145/16	Priscila Aparecida Duarte Sabino	GO
225	39	1188/16	Gilberto Alves da Silva	GO
226	40	1195/16	Esther Mendes da Silva	GO
227	41	1422/16	Elisete Maria dos Santos Cunha	GO
228	42	1504/16	Denilma Santos Silva	GO
229	43	0016/17	Thaynara Phaola Moraes de Souza	GO
230	44	0020/17	Daniella Junqueira Silva	GO
231	45	0021/17	Jéssica Salustiano da Silva	GO
232	46	0022/17	Francisca Oliveira da Costa	GO
233	47	0038/17	Samara Souza Barroso	GO
234	48	0041/17	Leidy Sayuri Ramos Shida	GO
235	49	0052/17	Fernando Henrique Rosa Silva	GO
236	50	0056/17	Danielle Paixão de Oliveira Faria	GO
237	51	0057/17	Leidiane de Oliveira Cardoso	GO
238	52	0059/17	Marta Rodrigues de Araújo	GO
239	53	0060/17	Maria Arruda dos Santos	GO
240	54	0062/17	Leandro da Rocha Ribeiro	GO
241	55	0063/17	Wanderson Gomes de Araújo	GO
242	56	0064/17	Thais de Araújo Santana	GO
243	57	0073/17	Daniel Pereira Alves	GO
244	58	0075/17	Calorinda Pereira Silva	GO
245	59	0076/17	Damaris Viana Nunes	GO
246	60	0077/17	Junio Cezar Pereira da Silva	GO
247	61	0081/17	Ana Paula Ramalho Sant' Anna	GO
248	62	0082/17	Bruno Mesquita Xavier	GO
249	63	0083/17	Frankciele Faleiro Pereira	GO
250	64	0086/17	Jéssyca Maryanne Carneiro de Araújo	GO
251	65	0087/17	Fabiana Silva Barros Freitas	GO
252	66	0091/17	Nabia Von Linde de Oliveira Souza	GO
253	67	0093/17	Camila Alves Barbosa	GO
254	68	0096/17	Fernando Cardoso de Souza	GO
255	69	0098/17	Maria Eduarda Ferreira da Rocha	GO
256	70	0122/17	Daniela Aparecida Nunes	GO
257	71	0209/17	João Jorge Fukuchima Santos	GO
258	72	0212/17	Milena Almeida Silva	GO
259	73	0234/17	Daiana Vieira Silva	GO
260	74	0258/17	Renato Alves Moura	GO
261	75	0267/17	Thays Leal da Silva	GO
262	76	0274/17	Antônio Alves Martins	GO
263	77	0279/17	Claudiney Pires de Araújo	GO
264	78	0282/17	Raynara Ferreira da Silva	GO
265	79	0287/17	Cláudio Marcos Borba Conceição	GO
266	80	0292/17	Angélica Fernanda de Souza	GO

267	81	0313/17	Jofre de Pina Ferreira Brito	GO
268	82	0316/17	João Batista de Souza Silva	GO
269	83	0318/17	Danylo Gomes da Silva	GO
270	84	0319/17	Karoline Alves da Silva	GO
271	85	0320/17	Paula Cristina dos Santos	GO
272	86	0325/17	Bruna Letícia Granado dos Santos	GO
273	87	0328/17	Tálita Cristina Rodrigues de Santana	GO
274	88	0329/17	Claudimar Magalhães de Almeida	GO
275	89	0333/17	Ana Carolina de Melo Silva dos Reis Santos	GO
276	90	0334/17	Patrícia Moreira Miguel	DF
277	91	0337/17	Mariana Soares de Oliveira	GO
278	92	0338/17	Guilherme Augusto Soares dos Reis	GO
279	93	0339/17	Leandro Pacheco Duarte	GO
280	94	0342/17	Marcos André Sousa Passos	DF
281	95	0344/17	Géssica dos Anjos Borges Pereira	GO
282	96	0345/17	Amanda Schmaltz	GO
283	97	0347/17	Edirlene Bernardo dos Santos	GO
284	98	0389/17	Pedro Augusto de Oliveira Morais	GO
285	99	0405/17	Hilda Pereira dos Santos de Oliveira	GO
286	100	0406/17	Mariana Ramos Ribeiro	GO
287	101	0410/17	Gildo César Mendonça	GO
288	102	0414/17	Bruno Marconi Leal Marra Fonseca	GO
289	103	0415/17	Marconi Ferreira Coelho	DF
290	104	0416/17	Isabella Ferreira da Silva	GO
291	105	0422/17	Fernanda Alves Borges	GO
292	106	0424/17	Felipe Ragner Caetano da Costa	GO
293	107	0426/17	Francielle Rodrigues da Silva	GO
294	108	0427/17	Felipe Chaves Malheiros	GO
295	109	0429/17	Jesus de Nazareno da Silva Rodrigues	GO
296	110	0430/17	Eliana Almeida da Silva	GO
297	111	0432/17	Morgana Ferreira Moraes	GO
298	112	0437/17	Diogo de Oliveira Costa	GO
299	113	0441/17	Kelly Lorraine Ferreira Pires	GO
300	114	0501/17	Fabília Carla Ribeiro Mendes Freitas	GO
301	115	0502/17	Tasielle Lima Freitas Borges	GO
302	116	0538/17	Yasmim Renata da Silva Santos	GO
303	117	0542/17	Claudio Ryo Passoni Hayano	GO
304	118	0553/17	Pedro Oliveira Souza	GO
305	119	0564/17	Ilana Brito de Aguiar	GO

**Processo para parcelamento acima de cinco vezes**

306	1	0173/05	Flúvia Amora	DF
307	2	0259/10	Charmânia Cristina de Santana Silva	GO
308	3	0704/11	Ana Paula Leite	GO
309	4	0973/11	Wene Marques da Silva	GO
310	5	0059/13	Rafael Braz dos Reis	GO
311	6	0518/13	Wilker Machado Rodrigues	GO
312	7	1159/14	Francisco das Chagas Barbosa	GO
313	8	1380/15	Luis Henrique Bembo Filho	TO
314	9	0143/16	Daysla Cristina Teixeira Magalhães	GO

315	10	1099/16	Leonardo Ferreira do Nascimento	GO
-----	----	---------	---------------------------------	----

**Processo para autorização temporária na 12ª Região**

316	1	1304/15	Tolentino Costa Santos	BA
317	2	0423/17	Gisele Nogueira César	MG

**Processo para isenção de anuidade**

318	1	0003/00	Flávia Gonzaga Serafim	DF
319	2	0452/02	Josias Valério de Lima	DF
320	3	0204/03	Rossandra Nunes Martins	TO
321	4	0349/03	Welder da Penha Jorge	GO
322	5	0019/06	Flavio Lopes de Assis	GO
323	6	0014/08	Maronildo Pereira da Silva	GO
324	7	0180/08	Lucidarce Martins da Matta	GO
325	8	0513/08	Alessandro Rodrigues de Carvalho	DF
326	9	0064/09	Wesley Luis Pacheco	DF
327	10	0403/09	Letícia Aparecida Pimentel	GO
328	11	0090/10	Camila Schluter Vasconcelos	DF
329	12	0734/10	Wender Neves de Moraes	GO
330	13	0137/11	João Moraes Sobrinho	GO
331	14	0327/12	Cledson Siqueira Glória	TO
332	15	0059/13	Rafael Braz dos Reis	GO
333	16	0125/13	Karla Gonçalves Ferreira	GO
334	17	0846/13	João Rosa da Silva	RJ
335	18	0693/14	Márcia Maria da Silva Martos	GO
336	19	1124/14	Aline Ferreira Landin Gonçalves	TO
337	20	1206/15	Hudson Luis de Almeida Gomes	GO
338	21	0361/16	Cainne Alves Guimarães	GO
339	22	1142/16	Karina Marcelino Silva	GO
340	23	0069/17	Maria Cecília dos Santos Vieira	GO
341	24	0209/17	João Jorge Fukuchima Santos	GO
342	25	0234/17	Daiana Vieira Silva	GO
343	26	0267/17	Thays Leal da Silva	GO
344	27	0274/17	Antônio Alves Martins	GO
345	28	0287/17	Cláudio Marcos Borba Conceição	GO
346	29	0318/17	Danylo Gomes da Silva	GO
347	30	0320/17	Paulla Cristina dos Santos	GO
348	31	0333/17	Ana Carolina de Melo Silva dos Reis Santos	GO
349	32	0334/17	Patrícia Moreira Miguel	DF
350	33	0337/17	Mariana Soares de Oliveira	GO
351	34	0342/17	Marcos André Sousa Passos	DF
352	35	0347/17	Edirlene Bernardo dos Santos	GO
353	36	0389/17	Pedro Augusto de Oliveira Moraes	GO
354	37	0422/17	Fernanda Alves Borges	GO
355	38	0424/17	Felipe Ragner Caetano da Costa	GO
356	39	0501/17	Fabírcia Carla Ribeiro Mendes Freitas	GO
357	40	0502/17	Tasielle Lima Freitas Borges	GO
358	41	0542/17	Claudio Ryo Passoni Hayano	GO
359	42	0564/17	Ilana Brito de Aguiar	GO

360	43	0032/90	Marcelo Ferreira Silva	DF
361	44	0034/98	Fabírcia Barbosa D'Almeida	GO

**Processo para isenção de multa**

362	1	0062/11	Amanda Karolina dos Santos Silva	GO
363	2	0746/12	Welinton do Nascimento Costa	GO
364	3	0176/13	Paulo Henrique da Costa Silva	DF
365	4	0732/16	Ana Paula Cardoso Andrade dos Reis	GO
366	5	0258/17	Renato Alves Moura	GO

**Processo para prorrogação de prazo para regularização**

367	1	0952/14	Juliana Rezende de Freitas Teodoro	GO
368	2	0520/17	Mário Eduardo Mendez Castedo	GO

**Processo para paralisação administrativa**

369	1	0460/11	Keyliane Teixeira da Costa	TO
370	2	0380/12	Crystyandyoney Robson Lelis Araújo	DF
371	3	1240/14	Maria Aparecida da Silva	TO

XX-XX

**ANEXO "D" – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS "AD REFERENDUM"**

**Processo para baixa**

372	1	0336/08	Jean Pierre Lang	DF
373	2	0032/90	Marcelo Ferreira Silva	DF

**Processo para parcelamento acima de 5 vezes**

374	1	0798/15	Luiz Miguel Moreira Braz	GO
-----	---	---------	--------------------------	----

**Processo para isenção de anuidade**

375	1	0336/08	Jean Pierre Lang	DF
376	2	0399/08	Adriano Duarte Tavares	PB
377	3	0403/09	Letícia Aparecida Pimentel	GO
378	4	0535/10	Rafael Luis Pereira	GO
379	5	0023/11	Andressa Arianne Souza e Silva	SP
380	6	0156/11	Millena Barbosa Ribeiro Tavares	PB
381	7	0564/11	John Lennon Batista Amaral	GO
382	8	0125/13	Karla Gonçalves Ferreira	GO
383	9	0653/13	Danillo Pereira Teófilo	GO
384	10	1124/14	Aline Ferreira Landin Gonçalves	TO
385	11	0227/15	Gabriela Faria Campos	GO
386	12	0752/15	Milene Rodrigues	GO
387	13	1385/16	Alessandra da Silva	GO
388	14	0032/90	Marcelo Ferreira Silva	DF

**Processo para isenção multa**

389	1	0349/03	Welder da Penha Jorge	GO
390	2	0016/04	Fernanda Vasconcelos de Almeida	DF
391	3	0173/05	Flúvia Amora	DF
392	4	0447/05	Aline da Silva Oliveira	DF
393	5	0336/08	Jean Pierre Lang	DF
394	6	0535/10	Rafael Luis Pereira	GO
395	7	0125/13	Karla Gonçalves Ferreira	GO
396	8	0846/13	João Rosa da Silva	RJ
397	9	0305/15	Eliane dos Santos Cunha	GO
398	10	0480/15	Leonardo Divino da Cruz Camilo	GO
399	11	1343/15	Viviane Bezerra Souza	GO
400	12	1425/15	Alex Marden Pereira Rodrigues de Oliveira	TO
401	13	1427/15	Hemerson Pereira Rocha	TO
402	14	1202/16	Cleonice Schmidt Dias	TO
403	15	0112/94	Nilton Peres Ferreira	GO

**Processo para cancelamento de anuidade**

404	1	0229/07	Alba Valéria de Menezes Azevedo	GO
-----	---	---------	---------------------------------	----

XX

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
MULTAS**

1	0023/00	ARC Sul Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda.	SP
2	0121/01	Casa do Extintor Equipamentos Contra Incêndio Ltda.	DF
3	0234/02	Edna Teodoro da Silva – Individual	TO
4	0034/04	Fundo de Fomento a Mineração	GO
5	0230/06	JF Indústria e Com. de Doces e Laticínios Ltda.	GO
6	0106/07	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	GO
7	0288/10	Mega Suco Produtos Alimentícios Ltda.	GO
8	0332/11	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A	GO
9	0529/11	Educandário Pequenos Gênios Ltda.	GO
10	0251/12	Neocap Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	GO
11	0253/12	JRL Dedetizadora e Impermeabilizadora Ltda. – ME	GO
12	0462/12	Lukatex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	GO
13	0743/12	X-Zone Confecções – EIRELI ME	GO
14	0922/12	Gênesis Mineração Indústria e Com. Ltda.	GO
15	0436/13	Moliva Comercio de Produtos Agro-Ambientais Ltda. – ME	GO
16	0577/14	Petro-Graxa Ind. e Com. de Produtos Automotivos e Ind. Eirelli – ME	GO
17	0586/14	Hidráulica Cromogyn Ltda. – ME	GO
18	0334/15	JS Mineral Ltda.	GO
19	1411/15	Siane Indústria e Comércio em West Blue Ltda. – EPP	GO
20	1073/16	Indústria e Comércio de Tintas A&M Ltda. – ME	DF
21	1127/16	Multi Automotive Indústria e Comércio Eireli – ME	GO
22	1591/16	Laticínios Sales e Borges Ltda. – ME	GO
23	0396/17	Torp Escola de Natação Ltda. – ME	DF
24	0411/17	Academia de Esportes de Ginástica LL Ltda. – ME	DF
25	0413/17	Torpedo Escola de Natação Ltda. – EPP	DF
26	0418/17	Academia Acqua Vida Fitness Eireli – ME	DF
27	0450/86	Brasília Motonáutica Clube	DF
28	0013/92	Sindicato dos Trabalhadores da UFG	GO
29	0260/93	Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário	DF
30	0217/97	Agropecuária Palma Ltda.	GO
31	0284/97	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Ananás	TO
32	1601/16	B.R. Laundry Indústria, Comércio e Serviços Ltda – EPP	GO
33	1018/13	Jerivá Comércio de Alimentos Ltda.	GO
34	0250/92	Laticínios Montes Belos Ltda.	GO
35	1595/16	Ameixa Goiana Ltda. – ME	GO

XX-XX

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
MULTAS**

1	0251/05	Núbia Maria Silva Araújo Moraes	DF
2	0260/06	Giovanni Bárbara Nunes	GO
3	0415/06	André David Cavalcanti Júnior	GO
4	0195/08	Elaine dos Santos Pires Barbosa	GO
5	0556/08	Karla Alves Lacerda	DF
6	0767/10	Antônio Carlos Orlando	GO
7	0012/11	Marcela Lima Gonçalves Fernandes	GO
8	0618/12	Maurício Alves de Andrade Damásio	GO
9	0759/12	Christian Rogério Moraes	GO
10	0297/13	Nayane Alves de Souza	GO
11	0902/13	Gabriel Pelizer de Almeida	GO
12	0947/13	Jonas José Ferreira Júnior	GO
13	0400/14	Carolina Pimentel Vilela	DF
14	0638/14	Rosangela Pereira de Sousa	TO
15	1081/14	Ana Paula Medeiros Santos	GO
16	0526/15	Karina Camilo de Moura	GO
17	1327/15	Edileuza André Santos de Jesus	GO
18	0570/16	Maria Aparecida Ribeiro de Lima	GO
19	0571/16	Lorrane Ferreira dos Santos	GO
20	0580/16	Jessika Neyane Gomes Saraiva	GO
21	0595/16	Marcela do Amaral Moreno	GO
22	0648/16	Thiago Moreira Silva	GO
23	0855/16	Francine Juliana Marinho Gomes	DF
24	0857/16	Rafaela Freire Falco	DF
25	0858/16	Renato Saad Batista	GO
26	0865/16	Wytalo Salomão Melo	GO
27	0870/16	Eduardo Mendonça Mota	DF
28	0991/16	Renato Jardim Ferreira	GO
29	0992/16	Adivaldo Sebastião Roseno de Moraes	GO
30	0993/16	Amélio Antônio Rezende de Moraes	GO
31	0998/16	Anna Hiria Souza e Silva	GO
32	1018/16	Maria Celeste Pereira de Mendonça	GO
33	1028/16	Carolina Ferreira Siqueira	GO
34	1030/16	Antonio Azevedo Filho	DF
35	1031/16	Antônio Cláudio Soares Costa	DF
36	1032/16	Wedres Renan de Brito Ferreira	DF
37	1033/16	Michael de Souza Matos	GO
38	1034/16	Clauberto Soares Costa	DF
39	1035/16	Gleidistone Alves Pereira	GO
40	0248/17	Giovane Jesus Fernandes	DF
41	1012/16	Dannylo Rodrigues Reis Silva	GO
42	0426/15	Marcos Rodrigues de Oliveira	GO
43	0327/10	Eliane Lopes dos Santos	DF
44	0763/16	Flávia Rodrigues de Oliveira	GO
45	1038/16	Murilo Rodrigues Marçal	GO
46	0713/16	Gerci Aprijo Ferreira	GO
47	0466/12	Helen Laurinda Borges	GO
48	1540/16	Pedro Henrique Rodrigues da Silva	GO

49	0927/16	Pierre Filgueira Damasceno	GO
50	0997/16	Maria de Lourdes Rodrigues Silva	GO
51	0598/16	Paulo Henrique Francisco Vargas	GO

XX-XXX



## ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

<b>Conselheiro</b>	<b>Duarte Jesus de Lima</b>
<b>Processo</b>	1595/16
<b>Interessado</b>	Ameixa Goiana Ltda. – ME
<b>Conclusão</b>	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Ameixa Goiana Ltda.- ME está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química, devidamente regularizado, no CRQ-XII Região. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Jurandir Rodrigues de Souza</b>
<b>Processo</b>	0250/92
<b>Interessado</b>	Laticínios Montes Belos Ltda.
<b>Conclusão</b>	“Diante do exposto e após análise minuciosa do processo verifica-se que a Laticínios Montes Belos – LTDA está abrigando profissionais que desempenham atividades típicas da área da química e não estão regulares no Conselho Regional de Química XII e é responsável pela atuação desses profissionais no âmbito das atividades que eles desempenham dentro dos seus laboratórios de controle de qualidade. A empresa está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>
<b>Processo</b>	1540/16
<b>Interessado</b>	Pedro Henrique Rodrigues da Silva
<b>Conclusão</b>	“Como podemos ver acima de acordo com o Decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e a Resolução Normativa nº 134 de 1992, o profissional Engenheiro Químico Pedro Henrique Rodrigues da Silva, está atuando na área da química e, portanto, deve estar registrado no CRQ XII. Fica o profissional multado em R\$ 1000,00 pelo exercício ilegal da profissão na área da química no ano de 2016 e multado em R\$ 1.500,00 pelo exercício ilegal da profissão em 2017. Caso o mesmo regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, esta multa poderá ser relevada.”
<b>Processo</b>	1018/13
<b>Interessado</b>	Jerivá Comércio de Alimentos Ltda.
<b>Conclusão</b>	“Concluo que, de acordo com a Lei no 2.800, de 18 de junho de 1956 e o Decreto no 85.877 de 07 de abril de 1981, a funcionária Deised Monique Braz da Silva lotada no cargo de Auxiliar de Laboratório, está realizando análises físico-químicas para controle de qualidade do leite utilizado na indústria, caracterizando assim o ABRIGO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO NA ÁREA DA QUÍMICA. Fica a empresa multada em R\$ 2.000,00 pelo abrigo do exercício ilegal da profissão na área da química. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ 12a Região nos termos da Resolução Normativa no 267 do CFQ em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa poderá ser relevada.”

Processo	0466/12
Interessado	Helen Laurinda Borges
Conclusão	“Concluo que de acordo com o termo de declaração tomado pelo nosso agente fiscal, a profissional está atuando na área da química conforme a legislação vigente e, portanto, deve estar devidamente registrada no CRQ XII. Fica INDEFERIDA a solicitação por falta de amparo legal. Fica a profissional multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ 12ª Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Alexandre Perez Umpierre</b>
Processo	1601/16
Interessado	B R Laundry Indústria, Comércio e Serviços Ltda - Epp
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa BR Laundry Indústria Comércio e Serviços Ltda. está no exercício ilegal na área da química conforme a Lei nº 2.800/56, o Decreto-Lei nº 5.452/43 e o Decreto nº 85.877/81. A empresa fica multada em R\$ 1.000,00 pelo exercício ilegal de atividade na área da Química referente ao ano de 2017. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ-XII, mediante registro e apresentação de responsável técnico, em um prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0426/15
Interessado	Marcos Rodrigues de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o intimado está no exercício ilegal conforme a Lei no 2.800/56, o Decreto-Lei no 5.452/43 e o Decreto no 85.877/81. O intimado fica multado em R\$ 500,00 por ano pelo exercício ilegal de atividade na área da Química referentes aos anos de 2015 e 2016, e multado em R\$ 500,00 pelo ano de 2017. Caso o profissional regularize sua situação junto ao CRQ-XII em um prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Flávio Carvalho Marques</b>
Processo	0327/10
Interessado	Eliane Lopes dos Santos
Conclusão	“De acordo com o exposto, a Engª de Alimentos Eliane Lopes dos Santos, equivocou-se ao solicitar a isenção das anuidades referentes a 2015 e 2016. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso a profissional regularize sua situação junto ao CRQ XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Flávio Colmati Júnior</b>
Processo	0216/87
Interessado	GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda.
Conclusão	“Por todo o exposto, a empresa GSA – Gama Sucos e Alimentos realiza atividade da área da química, portanto, tem a obrigatoriedade de se registrar no Conselho Regional de Química (CRQ-XII). A Empresa fica isenta das taxas do exercício de 2016, caso se mantenha regular no Conselho Regional de Química.”

Conselheira	<b>Roseli Aparecida Fiorentino</b>
Processo	0736/16
Interessado	Cristieli Hintz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é o presente processo seja sobrestado e a profissional seja fiscalizada oportunamente.”
Processo	0205/08
Interessado	Jackeline Miranda de Oliveira
Conclusão	“Considerando que a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aplicada em parecer era condicionada à regularização da profissional e que a Sra. Jackeline Miranda de Oliveira regularizou sua situação e já está realizando o pagamento da sua dívida com o CRQ-XII Região, meu parecer é que a profissional seja isenta do pagamento dessa multa.”
Processo	0865/16
Interessado	Wytalo Salomão Melo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Wytalo Salomão Melo, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar realizando atividades privativas do químico sem o devido registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0547/10
Interessado	Manoela Gressia Silva Machado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja deferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade referente a 2017.”
Processo	0870/16
Interessado	Eduardo Mendonça Mota
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – engenheiro de produção atuante em indústria química – na empresa Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0858/16
Interessado	Renato Saad Batista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – tecnólogo em gestão ambiental atuante em indústria química – na empresa Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0855/16
Interessado	Francine Juliana Marinho Gomes

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – engenheiro ambiental atuante em indústria química – na empresa Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0859/16
Interessado	Roberto Saad Batista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é o presente processo seja sobrestado sem nenhum tipo de cobrança e o profissional seja fiscalizado após agosto de 2018.”
Processo	0648/16
Interessado	Thiago Moreira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na empresa Rio Branco Alimentos S.A., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1327/15
Interessado	Edileuza André Santos de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora exerceu ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por ter exercido atividades privativas do químico sem o registro profissional até 26/09/2016, mesmo tendo ciência da irregularidade. A trabalhadora está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico.”
Processo	0382/10
Interessado	Lafarge Brasil S.A.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa seja encaminhada para o departamento de fiscalização para elaboração do relatório de vistoria e de termos de declaração.”
Processo	0947/13
Interessado	Jonas José Ferreira Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico.”
Processo	0526/15
Interessado	Karina Camilo de Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora exerceu ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – desde o ano de 2009 por desempenhar sua profissão sem o devido registro profissional. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no período anterior ao registro profissional. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade)

	nos anos de 2015, 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade referente a 2016 por falta de amparo legal.”
Processo	0580/16
Interessado	Jéssika Neyane Gomes Saraiva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora, Sra. Jessika Neyane Gomes Saraiva, exerceu ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por ter exercido atividades privativas do químico na empresa Mariza Águas Minerais Ltda. no período de maio de 2015 a agosto de 2016. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no período de maio de 2015 a agosto de 2016. A trabalhadora deverá ser novamente fiscalizada após agosto de 2018 para verificação de suas atividades. Até essa fiscalização, devem ser sobrestadas intimações e demais cobranças.”
Processo	1246/15
Interessado	Camila Cumani Pavezzi
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que a Sra Camila Cumani Pavezzi desempenhou ilegalmente sua profissão nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme artigo 25 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, por desempenhar sua profissão sem o registro profissional e sem realizar os devidos pagamento de anuidade ao CRQ cuja jurisdição está sujeita. A profissional está multada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Está indeferida a solicitação de isenção de multa por exercício ilegal da profissão por falta de amparo legal.”
Processo	0106/07
Interessado	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. está abrigando os profissionais, Sra. Francine Juliana Marinho Gomes, Sra. Rafaela Freire Falco, Sr. Eduardo Mendonça Mota e Sr. Renato Saad Batista, no exercício ilegal da profissão, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0415/06
Interessado	André David Cavalcanti Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. André David Cavalcanti Júnior está em exercício ilegal da profissão de químico, por não atender ao artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1018/16
Interessado	Maria Celeste Pereira de Mendonça
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de engenheiro químico desde 1995, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017.

	Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0618/12
Interessado	Maurício Alves de Andrade Damásio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional, Sr. Maurício Alves de Andrade Damásio, desempenhou a profissão na área da química no ano de 2012 sem efetuar o pagamento da taxa de anuidade referente a esse ano, descumprindo o exigido no artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2012. Retorne ao departamento de fiscalização para detalhamento de suas atividades.”
Processo	0012/11
Interessado	Marcela Lima Gonçalves Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos em indústria química – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0230/06
Interessado	JF Indústria e Comércio de Doces e Laticínios Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa JF Indústria e Comércio de Doces e Laticínios Ltda. está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química nos anos de 2015 e 2016. A empresa está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2017. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1032/16
Interessado	Wedres Renan de Brito Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Wedres Renan de Brito Ferreira está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Centro Oeste Asfaltos S.A. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1034/16
Interessado	Clauberto Soares Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Clauberto Soares Costa está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Centro Oeste Asfaltos S.A. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do

	recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1033/16
Interessado	Michael de Souza Matos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Michael de Souza Matos está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Centro Oeste Asfaltos S.A. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1030/16
Interessado	Antônio Azevedo Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Antônio Azevedo Filho está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Centro Oeste Asfaltos S.A. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1031/16
Interessado	Antônio Cláudio Soares Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Antônio Cláudio Soares Costa está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Centro Oeste Asfaltos S.A. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1035/16
Interessado	Gleidistone Alves Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Gleidstone Alves Pereira está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Centro Oeste Asfaltos S.A. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0522/08
Interessado	Elson Douglas Dantas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Elson Douglas Dantas está exercendo a sua profissão de técnico em química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981; portanto o profissional deve manter-se devidamente registrado e regularizado no CRQ-XII Região. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro e de devolução do valor da anuidade referente ao ano de 2015.”
Processo	0902/13
Interessado	Gabriel Pelizer de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a

	profissão de engenheiro químico desde 2013, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0556/08
Interessado	Karla Alves Lacerda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Karla Alves da Costa Lacerda está exercendo a profissão na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956; por esse motivo estão indeferidas as solicitações de isenção das taxas de anuidade referentes a 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015, 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação, quitando aquelas anuidades, inicialmente sem a multa de 20%, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0400/14
Interessado	Carolina Pimentel Vilela
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Carolina Pimentel Vilela está exercendo a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956; por esse motivo estão indeferidas as solicitações de cancelamento do registro profissional e de isenção da taxa de anuidade referente a 2016. A profissional está multada em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação, quitando aquelas anuidades, inicialmente sem a multa de 20%, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0857/16
Interessado	Rafaela Freire Falco
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – engenheiro de alimentos atuante em indústria química – na empresa Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0195/08
Interessado	Elaine dos Santos Pires Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Elaine dos Santos Pires Barbosa está exercendo a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956; por esse motivo estão indeferidas as solicitações de cancelamento do registro profissional e de isenção da taxa de anuidade referente a 2016. A profissional está multada em 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2015, 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação, quitando aquelas anuidades, inicialmente sem a multa de 20%, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0571/16
Interessado	Lorrane Ferreira dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei



	nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde 2015 na empresa CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos) reais pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada à revelia em 25/08/2016.”
Processo	0570/16
Interessado	Maria Aparecida Ribeiro de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde 2015 na empresa CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos) reais pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada à revelia em 25/08/2016.”
Processo	0595/16
Interessado	Marcela do Amaral Moreno
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde 2015 na empresa CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos) reais pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada à revelia em 25/08/2016.”
Processo	0090/10
Interessado	Camila Schluter Vasconcelos
Conclusão	“Acolhemos a defesa; meu parecer que é seja deferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade referente a 2016 e encerre-se o processo administrativo nº 0090/10 após devolução da cédula profissional e do livreto..”
Processo	0251/05
Interessado	Núbia Maria Silva Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Núbia Maria Silva Araújo está exercendo a profissão na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956; por esse motivo estão indeferidas as solicitações de isenção das taxas de anuidade referentes a 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação, quitando aquelas anuidades, inicialmente sem a multa de 20%, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0998/16
Interessado	Anna Hiria Souza e Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Anna Hiria Souza e Silva está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

	pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2016. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0297/13
Interessado	Nayane Alves de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Nayane Alves de Souza está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de isenção de anuidade, de cancelamento da multa à revelia e de baixa do registro profissional.”
Processo	0978/16
Interessado	Mix Indústria e Comércio de Cereais Ltda.
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que o processo retorne em diligência para o departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhado e termos de declaração.”
Processo	0992/16
Interessado	Adivaldo Sebastião Roseno de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Adivaldo Sebastião Roseno de Moraes está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO. O trabalhador está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0993/16
Interessado	Amélio Antônio Rezende de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Amélio Antônio Rezende de Moraes está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO. O trabalhador está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0991/16
Interessado	Renato Jardim Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Renato Jardim Ferreira está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO. O trabalhador está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser

	relevada.”
Processo	1028/16
Interessado	Carolina Ferreira Siqueira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0713/16
Interessado	Gerci Aprijo Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é a Sra. Gerci Aprijo Ferreira estava no exercício ilegal da profissão de químico quando foi fiscalizada. A trabalhadora está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. Caso a trabalhadora apresente seu diploma de formação em farmácia em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0763/16
Interessado	Flávia Rodrigues de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão na área da química conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano 2016. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, com o registro no CRQ-XII Região, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0251/12
Interessado	Neocap Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referentes à anuidade do exercício de 2015; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa Neocap Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 711,00 (setecentos e onze reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0903/12
Interessado	Nacional Química Indústria e Comércio Ltda. – ME
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referente às anuidades dos exercícios de 2013 e 2014; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa Nacional Química Indústria e Comércio Ltda. – ME., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0334/15
Interessado	JS Mineral Ltda.
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débito referente à anuidade do exercício de 2016; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa JS Mineral Ltda., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 711,00 (setecentos e onze reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser

	relevada.”
Processo	0253/12
Interessado	JRL Dedetizadora e Impermeabilizadoras Ltda. – ME
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referentes às anuidades dos exercícios de 2014 e 2016; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa JRL Dedetizadora e Impermeabilizadoras Ltda. – ME., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0436/13
Interessado	Moliva Comércio de Produtos Agro-Ambientais Ltda. – ME.
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referentes à anuidade do exercício de 2016; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa Moliva Comércio de Produtos Agro-Ambientais Ltda. – ME., em quitá-la administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$ 711,00 (setecentos e onze reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0347/09
Interessado	Lavanderia Clean Wash Ltda. – ME
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referentes às anuidades dos exercícios de 2013 a 2015; e levando em consideração a aparente indisposição da empresa Lavanderia Clean Wash Ltda.–ME., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0462/12
Interessado	Lukatek Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débito referente à anuidade do exercício de 2015, levando em consideração a aparente indisposição da Empresa Lukatek Indústria e Comércio de Tintas Ltda. em quitá-la administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$ 711,00 (setecentos e onze reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0743/1
Interessado	X-Zone Confecções Eireli – ME
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débito referente à anuidade do exercício de 2015, levando em consideração a aparente indisposição da empresa X-Zone Confecções Eireli – ME, em quitá-la administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$ 711,00 (setecentos e onze reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0121/01
Interessado	Casa do Extintor Equipamentos Contra Incêndio Ltda.
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referentes às anuidades dos exercícios de 2014 a 2015; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa Casa do Extintor Equipamentos Contra Incêndio Ltda., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do

	exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$ 1.422,00 (hum mil quatrocentos e vinte e dois reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0922/12
Interessado	Gênesis Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Conclusão	“Portanto, considerando a existência de débitos referentes às anuidades dos exercícios de 2014 a 2016; e levando em consideração a aparente indisposição da Empresa Gênesis Mineração Industria e Comércio Ltda., em quitá-las administrativamente, uma vez que transcorreu todo o trâmite conferido ao conselho para cobrança. Diante do exposto meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ R\$ 4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais). Caso a empresa se regularize, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1038/16
Interessado	Murilo Rodrigues Marçal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Murilo Rodrigues Marçal, está no exercício ilegal profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981, por exercer atividades privativas do químico na empresa Federal Indústria e Comércio de Óleos Ltda. sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1017/16
Interessado	Cléber César de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Cléber César de Sousa seja fiscalizado oportunamente para detalhamento de suas atividades. Mantenha o processo sobrestado até a fiscalização.”
Processo	0613/12
Interessado	Glêizze Suellen da Silva Oliveira
Conclusão	“Solicito que seja elaborado um termo de declaração da profissional para verificação das suas atividades profissionais com o intuito de basear a análise da solicitação do cancelamento das multas aplicadas à revelia.”
Processo	1258/16
Interessado	Águas Minerais Veredas Ltda.
Conclusão	“A Empresa Águas Minerais Veredas Ltda. é da área da química conforme Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980 e RN nº 51 de 12 de dezembro de 1980, portanto deve registrar-se no CRQ XII e apresentar responsável técnico devidamente registrado e habilitado neste Órgão. A empresa está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química nos anos anteriores a 2016. A empresa está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2017. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Quanto ao profissional Sr. Cipriano Luis Pereira – Responsável Técnico pela empresa, digo que o mesmo está em exercício ilegal da profissão de químico, conforme Lei 2.800 de 18 junho de 1956, Decreto 85.877 de 7 de abril de 1981 e Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, onde sua situação será tratado em seu processo administrativo.”
Processo	0927/16
Interessado	Pierre Filgueira Damasceno
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – engenheiro de produção atuante em indústria química – na empresa Química Amparo Ltda., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº



**ANEXO H – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER**

<b>Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino</b>		
1	0580/16	Jéssica Neyane Gomes Saraiva
2	0297/13	Nayane Alves de Souza
3	0106/07	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A
4	0865/16	Wytalo Salomão Melo
5	0012/11	Marcela Lima Gonçalves Fernandes
6	1018/16	Maria Celeste Pereira de Mendonça
7	0526/15	Karina Camilo de Moura
8	0205/08	Jakeline Miranda de Oliveira
9	0648/16	Thiago Moreira Silva
10	0736/16	Cristieli Hentz
11	0857/16	Rafaela Freire Falco
12	0870/16	Eduardo Mendonça Mota
13	0859/16	Roberto Saad Batista
14	0855/16	Francine Juliana Gomes
15	0858/16	Renato Saad Batista
16	0090/10	Camila Schluter Vasconcelos
17	1327/15	Edileuza Andre Santos de Jesus
18	1028/16	Carolina Ferreira Siqueira
19	0927/16	Pierre Filgueira Damasceno
20	0382/10	Lafarge Brasil S/A
21	0978/16	Mix Indústria e comércio de cereais Ltda.
22	0947/13	Jonas José Ferreira Júnior
23	0195/08	Elaine dos Santos Pires Barbosa
24	0474/16	Andrade Controle de Pragas Ltda.
25	0230/06	JF Ind. e Com. de Doces e Laticínio Ltda.
26	0991/16	Renato Jardim Ferreira
27	0992/16	Adevaldo Sebastião Roseno de Moraes
28	0993/16	Amélio Antônio Rezende de Moraes
29	0713/16	Gerci Aprijo Ferreira
30	0763/16	Flávia Rodrigues de Oliveira
31	1038/16	Murilo Rodrigues Marçal
32	0598/16	Paulo Henrique Francisco Vargas
33	0998/16	Anna Hiria Souza e Silva
34	0571/16	Lorrane Ferreira dos Santos
35	0570/16	Maria Aparecida Ribeiro de Lima
36	0595/16	Marcela Amaral Moreno
37	0997/16	Maria de Lourdes Rodrigues Silva
38	1017/16	Cléber César de Sousa
39	0613/12	Gleizze Suellen da Silva Oliveira
40	1033/16	Michael de Souza Matos
41	1034/16	Clauberto Soares Costa
42	1032/16	Wedres Renan de Brito Ferreira
43	1030/16	Antônio Azevedo Filho
44	1035/16	Gleidistone Alves Pereira
45	1031/16	Antônio Cláudio Soares Costa
46	0556/08	Karla Alves Lacerda
47	0251/05	Núbia Maria Silva Araújo

